



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.678

Conde, 13 de janeiro de 2026.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13112025-01

O Município de Conde, Estado da Paraíba, órgão de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.916.645/0001-80, doravante denominado simplesmente ORC (Órgão Realizador do Certame), com sede administrativa na Rodovia PB 018, KM 2.7, s/n, Centro, Conde, Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Comissão Organizadora Intersecretarial designada para o evento, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar o procedimento de Credenciamento para a seleção de pessoas jurídicas captadoras de recursos e seleção de patrocinadores diretos para a festividade "CARNAVAL DE CONDE 2026". O presente certame será conduzido em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente no que concerne ao instituto do Credenciamento previsto em seus artigos 78 e 79, bem como na Lei Municipal nº 1.192, de 05 de junho de 2023, consolidada pela Lei Municipal nº 1.272, de 26 de novembro de 2024, e na Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2025, de 12 de novembro de 2025. O recebimento e avaliação da documentação dos interessados ocorrerão conforme o calendário estabelecido neste Edital, respeitando-se as regras de transparência, isonomia e eficiência administrativa.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção para credenciamento de pessoas jurídicas objetivando a prestação de serviços de captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, bem como a seleção de patrocinadores diretos, para a viabilização da tradicional festividade "CARNAVAL DE CONDE 2026". O evento ocorrerá ininterruptamente entre os dias 13 e 18 de fevereiro de 2026, abrangendo circuitos de blocos tradicionais, apresentações em trios elétricos na Avenida Ilza Ribeiro e shows musicais de relevância regional e nacional no Palco Principal instalado na Praça do Mar.

1.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação deste edital para a prestação de serviços de captação, fazendo jus a um percentual de comissão por êxito fixado em 15% (quinze por cento) do valor efetivamente captado e depositado em conta específica do Município, observados os tetos das Cotas de Patrocínio constantes da Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2025.

1.3. O presente edital contempla ainda o credenciamento e seleção de patrocinadores diretos que desejem aportar recursos financeiros (em espécie) ou bens e serviços (in natura), mediante a

concessão de contrapartidas institucionais, publicitárias e de exploração de imagem institucional, conforme o plano de cotas detalhado no Item 8.0 deste instrumento.

1.4. A captação de recursos dar-se-á de forma direta, pelo próprio Município, ou indireta, por meio dos captadores credenciados, inexistindo exclusividade de zona de atuação ou de segmento de mercado para os agenciadores de recursos, salvo no que tange à exclusividade garantida aos patrocinadores nas cotas Master, Diamante e Ouro.

2. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A realização do Carnaval de Conde 2026 representa um marco estratégico para o desenvolvimento socioeconômico, cultural e turístico da região litorânea sul paraibana. O evento possui magnitude consolidada, com público estimado em dezenas de milhares de turistas e residentes, gerando uma injeção financeira direta na economia local de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Diante dos elevados custos operacionais, estruturais e de contratação de atrações artísticas, a adoção do modelo de patrocínio privado é fundamental para a desoneração do erário e para a garantia da sustentabilidade financeira das festividades, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.2. A colaboração da iniciativa privada permite a ampliação da qualidade do evento, oferecendo às empresas patrocinadoras uma plataforma de visibilidade de alto impacto. O fortalecimento das políticas públicas de fomento ao turismo justifica a abertura do mercado para empresas especializadas em captação, profissionalizando a busca por recursos e maximizando o retorno institucional para o Município de Conde.

3. DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. Por se tratar de credenciamento para prestação de serviços vinculados a um calendário festivo específico, o presente Edital terá validade a partir da data de sua publicação até o dia 18 de fevereiro de 2026, data de encerramento do Carnaval de Conde.

3.2. Os interessados no credenciamento como captadores poderão apresentar documentação a qualquer tempo durante a vigência deste edital, respeitados os prazos técnicos para análise da Comissão. Contudo, no que tange aos patrocinadores de cotas com direito a exclusividade de segmento, as propostas deverão ser protocoladas até o limite temporal estipulado no cronograma deste edital.

4. DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL

4.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos jurídicos: 4.1.1. ANEXO I – Minuta do Termo de Credenciamento de Captador; 4.1.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Patrocínio Financeiro; 4.1.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Doação de Bens e Serviços In Natura; 4.1.4. ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Participação e Proposta; 4.1.5. ANEXO V – Modelos de Declarações Obrigatorias; 4.1.6. ANEXO VI – Declaração de Aceite de Exclusividade de Segmento.



5. DO SUPORTE LEGAL E REGÊNCIA

5.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 1.192/2023, pela Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2025, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto do certame, devendo os interessados entregar os envelopes de habilitação e proposta na sede da Secretaria Municipal de Turismo, nos prazos definidos.

6.2. É vedada a participação de interessados que: 6.2.1. Não atendam às condições formais e documentais estabelecidas neste Edital; 6.2.2. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação; 6.2.3. Empresas sob processo de falência ou liquidação judicial; 6.2.4. Proibidos de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública por sanções vigentes; 6.2.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua atividades de marketing, publicidade, eventos ou intermediação de negócios (para captadores); 6.2.6. Que se enquadrem nas vedações do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O Poder Executivo Municipal de Conde não admitirá patrocínio ou prestação de serviços de empresas que: 6.3.1. Agredirem o meio ambiente ou a saúde pública; 6.3.2. Utilizarem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos; 6.3.3. Estejam envolvidas com a produção ou comercialização de cigarros e derivados, armas de fogo ou munições; 6.3.4. Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista ou aos direitos de crianças e adolescentes.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA E PROCEDIMENTO

7.1. Para o credenciamento de captadores, por tratar-se de contratação paralela e não excludente, todos os interessados que cumprirem os requisitos habilitatórios estarão aptos à contratação mediante inexigibilidade de licitação.

7.2. Para a seleção de patrocinadores, observar-se-á:

7.2.1. Para as cotas sem exclusividade, a aceitação será por fluxo contínuo;

7.2.2. Para as cotas que outorguem exclusividade de segmento de mercado (Master, Diamante e Ouro), será selecionado o interessado que primeiro protocolar proposta válida e habilitada (prioridade cronológica);

7.2.3. Havendo empate absoluto de data e hora no protocolo de propostas exclusivistas para o mesmo segmento, terá preferência a empresa que oferecer o maior valor nominal de patrocínio, superando o valor mínimo da cota.

8. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS

8.1. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de patrocínio para o Carnaval de Conde 2026:

8.1.1. COTA MASTER - APRESENTA: Valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contrapartidas: Direito de utilizar a chancela "Patrocinador Master Apresenta o Carnaval de Conde 2026"; Espaço físico de 3x3 metros para ativação da marca em área VIP; Aplicação da marca em destaque máximo no palco principal; Exposição de 20 blimps nas vias de acesso; Inserção em todas as mídias online e offline e Vídeo de 30 segundos nos telões de LED com alta rotatividade; Exclusividade total no segmento de mercado.

8.1.2. COTA DIAMANTE: Valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Contrapartidas: Ativação da marca em espaço de 3x3 metros em zona de grande visibilidade; Aplicação da marca no palco

principal em posição secundária; 20 blimps em áreas internas; Inserção em mídias promocionais e Exibição de vídeo nos telões de LED; Exclusividade no segmento de mercado secundário.

8.1.3. COTA OURO: Valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Contrapartidas: Ativação da marca em espaço 3x3 metros; 10 blimps em pontos estratégicos; Aplicação da marca no layout gráfico do palco; Inserção nas redes sociais e telões de LED; Possibilidade de distribuição de brindes ao público.

8.1.4. COTA PRATA: Valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Contrapartidas: Ativação em área secundária; Aplicação da marca no layout do palco; 05 blimps; Inserção rotativa nas mídias sociais oficiais.

8.1.5. COTA BRONZE: Valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Contrapartidas: Marca nas redes sociais; marcas no LED do evento; 03 Blimps e Agradecimento.

8.2. Em cumprimento ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.192/2023, é autorizada a concessão de exclusividade de venda de alimentos e bebidas na área do evento como contrapartida de patrocínio, desde que respeitada a reserva de 50% das vagas para comerciantes locais.

9. DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA CAPTADORES

9.1. O Município de Conde pagará à credenciada captadora a comissão de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto captado.

9.2. REGRA ABSOLUTA DE AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE: O captador credenciado atua como prestador de serviço de agenciamento, sendo sua obrigação de meio e de resultado promocional. O captador não possui responsabilidade solidária ou subsidiária em relação ao pagamento da cota de patrocínio pelo patrocinador. Caso o patrocinador inadimpla sua obrigação pecuniária junto ao Município, o captador deixará de receber a comissão proporcional ao valor não ingressado, contudo, não será responsabilizado patrimonialmente pela dívida do patrocinador, nem sofrerá sanções administrativas pelo inadimplemento de terceiros, salvo se comprovado dolo ou conluio.

9.3. É expressamente vedado ao captador cobrar qualquer taxa, valor ou comissão diretamente das empresas patrocinadoras, sob pena de descredenciamento imediato e aplicação de multa. Toda a remuneração pela captação será suportada exclusivamente pelo Município através do desconto da comissão sobre o êxito.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação em papel timbrado, assinado pelo representante legal, indicando sua intenção de credenciamento.

10.2. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem rasuras, contendo os dados bancários para fins de pagamento da comissão e a declaração de plena aceitação dos termos deste Edital.

10.3. A documentação para HABILITAÇÃO deverá compreender:

10.3.1. Prova de inscrição no CNPJ; 10.3.2. Ato constitutivo ou contrato social atualizado; 10.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; 10.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS; 10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); 10.3.6. Certidão negativa de falência expedida nos últimos 30 dias; 10.3.7. Comprovação de capacidade técnica (apenas para captadores), mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência em captação de recursos, eventos ou marketing.

11. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO

11.1. O pagamento da comissão de 15% será realizado pelo Município de Conde no prazo de até 30 (trinta) dias após a confirmação do depósito efetivo do patrocinador na conta específica denominada "Patrocínio Carnaval de Conde 2026".



11.2. No caso de patrocínios parcelados, a comissão será paga proporcionalmente ao ingresso de cada parcela nos cofres públicos.

11.3. Não haverá pagamento de comissão para recursos oriundos de captação direta pela Administração, emendas parlamentares ou convênios governamentais.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.1.1. Advertência; 12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou comissão estimada; 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 03 anos; 12.1.4. Declaração de inidoneidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LGPD

13.1. As partes deverão cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), zelando pela proteção dos dados pessoais obtidos durante o processo de captação e contratação, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Carnaval de Conde 2026 é projeto de realização exclusiva da Prefeitura de Conde, detentora de todos os direitos intelectuais e de imagem sobre a festividade.

14.2. A homologação do resultado não obriga o Município à contratação imediata, permanecendo a critério da conveniência administrativa.

14.3. Para dirimir quaisquer controvérsias, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Paraíba.

Conde, 14 de janeiro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CAPTADOR

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13112025-01

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDE E A EMPRESA \[NOME DA EMPRESA\], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CARNAVAL DE CONDE 2026.

Pelo presente instrumento, o Município de Conde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.645/0001-80, com sede na Rodovia PB 018, KM 2.7, s/n, Centro, Conde, Paraíba, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Turismo, doravante denominado simplesmente CREDENCIADOR, e de outro lado a pessoa jurídica \[NOME DA EMPRESA\], inscrita no CNPJ sob o nº \[NÚMERO\], com sede em \[ENDERECO\], representada por seu titular ou representante legal \[NOME\], doravante denominada CREDENCIADO, fundamentados no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO: O presente ajuste tem por objeto o credenciamento do CREDENCIADO para a execução de serviços técnicos especializados de prospecção, agenciamento, intermediação e captação de recursos financeiros de patrocínio junto à iniciativa privada, visando a viabilização orçamentária

do evento "Carnaval de Conde 2026". A execução dos serviços dar-se-á por meio da apresentação do projeto oficial do evento a potenciais investidores, agendamento de reuniões técnicas, formalização de propostas de patrocínio e acompanhamento do trâmite administrativo até o efetivo depósito dos valores na conta específica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO POR ÉXITO E FORMA DE PAGAMENTO: O CREDENCIADOR pagará ao CREDENCIADO, exclusivamente em caso de sucesso na captação, o percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor bruto efetivamente arrecadado e creditado na conta bancária específica denominada "Patrocínio Carnaval de Conde 2026", gerida pela Secretaria da Fazenda Municipal. O pagamento da comissão será processado em até 30 (trinta) dias após a confirmação contábil do ingresso dos recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços correspondente. Fica estabelecido que a base de cálculo da comissão será o valor líquido de patrocínio ingressado, excluindo-se quaisquer valores referentes a impostos que incidam sobre a operação do patrocinador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA DE BARREIRA E AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: Fica expressamente pactuado entre as partes que a obrigação assumida pelo CREDENCIADO é de meio, no que tange à prospecção, e de resultado comercial diligente. Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO será considerado responsável solidário ou subsidiário pelo eventual inadimplemento pecuniário do patrocinador captado. Caso a empresa patrocinadora deixe de efetuar o depósito da cota de patrocínio pactuada, o CREDENCIADO perderá o direito à percepção da comissão proporcional ao valor inadimplido, não remanescendo, contudo, qualquer dever de indenizar o Município pela perda da receita esperada. Esta cláusula de barreira visa garantir que o risco do negócio do patrocinador não seja transferido ao agente captador, ressalvados os casos de dolo, fraude ou conluio entre captador e patrocinador devidamente comprovados em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: O CREDENCIADO obriga-se a manter conduta ética e profissional compatível com o decoro administrativo; submeter previamente à Secretaria Municipal de Turismo a lista de empresas a serem contatadas para evitar conflitos de interesse ou duplicidade de abordagens; elaborar relatórios semanais circunstanciados sobre o andamento das negociações; utilizar estritamente o manual de marca e as tabelas de cotas fornecidas pelo Município; e abster-se de solicitar ou aceitar qualquer remuneração, direta ou indireta, das empresas patrocinadoras a título de "taxa de sucesso" ou congêneres, sob pena de descredenciamento sumário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR: O CREDENCIADOR obriga-se a fornecer ao CREDENCIADO todo o material promocional, plano de mídia e descriptivo de contrapartidas atualizado; validar as propostas de patrocínio apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis; disponibilizar os dados da conta específica para depósitos e emitir os respectivos Termos de Patrocínio com os investidores selecionados; bem como garantir o cumprimento fiel das contrapartidas publicitárias ofertadas sob pena de rescisão motivada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E LGPD: O CREDENCIADO declara ter pleno conhecimento da Lei Federal nº 12.846/2013 e compromete-se a não praticar atos que atentem contra o patrimônio público ou contra os princípios da administração pública. Adicionalmente, ambas as partes obrigam-se a zelar pelo sigilo e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste ajuste, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para as finalidades contratuais e adotando medidas de segurança técnica e administrativa para evitar acessos não autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E FORO: O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 18 de fevereiro de 2026. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Paraíba.

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO FINANCEIRO****TERMO DE PATROCÍNIO Nº \[NÚMERO\]/2026**

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDE E A EMPRESA \[NOME DO PATROCINADOR\] PARA O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CARNAVAL DE CONDE 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR: O presente Termo tem por objeto a formalização do patrocínio financeiro concedido pelo PATROCINADOR ao MUNICÍPIO, no valor nominal total de R\$ \[VALOR\] (por extenso), correspondente à Cota de Patrocínio \[MASTER/DIAMANTE/OURO/PRATA/BRONZE\], para a viabilização das festividades do Carnaval de Conde 2026. O valor aportado será destinado integralmente ao custeio de infraestrutura, segurança, contratação de artistas e serviços operacionais do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O PATROCINADOR obriga-se a efetuar o depósito do valor total pactuado na conta bancária específica do Município de Conde: Banco \[NOME\], Agência \[NÚMERO\], Conta Corrente \[NÚMERO\] – Titularidade: PREFEITURA DE CONDE / PATROCÍNIO CARNAVAL 2026. O pagamento deverá ocorrer em parcela única até o dia \[DATA\], ou de forma parcelada conforme o seguinte cronograma: Parcela 01 em \[DATA\]; Parcela 02 em \[DATA\]. A última parcela não poderá ultrapassar o dia 05 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS PUBLICITÁRIAS DETALHADAS: Em reconhecimento ao patrocínio, o MUNICÍPIO obriga-se a entregar as seguintes contrapartidas, sob supervisão da Secretaria de Comunicação: inserção da logomarca do PATROCINADOR em todos os outdoors de divulgação local e regional; veiculação de comercial de 30 segundos nos telões de LED do palco principal com frequência mínima de 10 inserções por noite; disponibilização de espaço de 3x3 metros para ativação de marca (stand) em zona de circulação privilegiada; aplicação da marca nos uniformes das equipes de apoio e em todos os banners digitais das redes sociais oficiais do evento; além da menção nominal pelo mestre de cerimônias durante os intervalos das atrações principais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E EXCLUSIVIDADE: O PATROCINADOR obriga-se a fornecer os arquivos digitais de sua logomarca em alta resolução e o material audiovisual para os telões dentro do prazo de 05 dias após a assinatura deste termo. O MUNICÍPIO garante ao PATROCINADOR a exclusividade de exposição publicitária e ativação de marca no segmento de \[ESPECIFICAR SEGMENTO\], abstendo-se de celebrar outros patrocínios com empresas concorrentes diretas do mesmo nicho de mercado para esta edição do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO: O atraso injustificado no pagamento de qualquer parcela do patrocínio sujeitará o PATROCINADOR à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do ajuste, bem como à suspensão imediata de todas as contrapartidas publicitárias até a regularização. O descumprimento das contrapartidas pelo MUNICÍPIO ensejará a devolução proporcional dos valores pagos, após apuração em processo administrativo assegurado o contraditório.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS IN NATURA**TERMO DE DOAÇÃO Nº \[NÚMERO\]/2026**

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDE E A EMPRESA \[NOME DO DOADOR\] PARA O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DESTINADOS AO CARNAVAL DE CONDE 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO MINUCIOSA: O presente Termo tem por objeto a doação, pelo DOADOR ao MUNICÍPIO, a título de patrocínio in natura, dos seguintes bens e serviços destinados exclusivamente ao Carnaval de Conde 2026: \[DESCREVER EXAUSTIVAMENTE, EX: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 500 METROS LINEARES DE GRADIS DE SEGURANÇA; LOCAÇÃO DE 10 GRUPOS GERADORES DE 500KVA COM COMBUSTÍVEL E OPERADORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DURANTE 24 HORAS POR DIA NO PERÍODO DO EVENTO\].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA E CRONOGRAMA DE ENTREGA: Para fins de registro contábil e concessão de contrapartidas institucionais, a presente doação é avaliada no montante de R\$ \[VALOR DE MERCADO ESTIMADO\] (por extenso), valor este apurado mediante cotações de mercado anexas. O DOADOR obriga-se a disponibilizar os bens e iniciar a prestação dos serviços no dia \[DATA\], devendo a montagem estar integralmente concluída e vistoriada pela Secretaria de Turismo até 24 horas antes do início oficial da programação, sob pena de rescisão e perda do direito às contrapartidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIAS: O DOADOR responsabiliza-se integralmente pela qualidade, segurança, origem lícita e perfeito funcionamento de todos os bens e equipamentos fornecidos, bem como pela qualificação técnica de sua equipe de prepostos. Deverá ser mantido um plantão técnico de 24 horas durante todos os dias do evento para correção imediata de eventuais falhas operacionais, sob pena de responsabilização civil e administrativa por danos causados à continuidade do evento ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS PUBLICITÁRIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Em contrapartida à doação efetuada, o MUNICÍPIO garante ao DOADOR os direitos de exposição publicitária equivalentes à cota \[ESPECIFICAR COTA\], incluindo: inserção da marca nos telões de LED; aplicação da logomarca em peças de mídia impressa e digital; direito de ativação de marca em local acordado; e citação nominal como "Parceiro Oficial de Infraestrutura" em todas as comunicações institucionais da festividade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E FORO: O descumprimento total ou parcial da entrega dos bens ou da execução dos serviços sujeitará o DOADOR à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação econômica da doação, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos decorrentes da necessidade de contratação emergencial de substitutos pelo Município. As partes elegem o Foro da Comarca de Conde para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento.



PORTARIA Nº 002/2026

CONDE, 13 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NADELMA ALVES DA SILVA FERREIRA do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, simbologia CADS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 003/2026

CONDE, 13 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar SCHEILLA BARBOSA ANDRADE DOS SANTOS do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, simbologia CADS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 004/2026

CONDE, 13 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NADELMA ALVES DA SILVA FERREIRA para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, simbologia CADS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 005/2026

CONDE, 13 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SCHEILLA BARBOSA ANDRADE DOS SANTOS para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, simbologia CADS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 006/2026

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Educação, determina o retorno de servidores efetivos às suas funções de origem, suspende o pagamento de gratificações e vantagens, e veda temporariamente a realização de horas extras e dobras de jornada no âmbito da referida Secretaria.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a reforma administrativa em curso, que visa a otimização e a eficiência dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário escolar e a distribuição racional das aulas entre os professores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o grande volume de servidores lotados na Secretaria de Educação, incluindo professores recentemente nomeados, o que demanda uma reavaliação da alocação de pessoal;

CONSIDERANDO a mudança na titularidade da pasta da Educação e a necessidade de permitir que a nova gestão realize um diagnóstico completo das necessidades de cada setor;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de se estabelecer critérios objetivos e formais para a concessão de gratificações e vantagens, garantindo a isonomia e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o retorno imediato de todos os servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação às suas respectivas funções de origem para as quais foram concursados, em especial os ocupantes de cargos do magistério.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores em situação de readaptação funcional e aqueles que atualmente exercem as funções de direção e vice-direção escolar e de creches.

§ 2º. A nova titular da Secretaria de Educação promoverá o levantamento completo das necessidades de pessoal em todos os setores e, posteriormente, procederá com as designações para funções



gratificadas ou de confiança em estrita conformidade com a necessidade do serviço.

Art. 2º. Fica determinado o cancelamento imediato de todas as gratificações e vantagens de natureza transitória, atualmente pagas aos servidores lotados na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A eventual concessão de novas gratificações deverá ser, obrigatoriamente, precedida de processo administrativo formal, no qual se demonstre e se justifique a efetiva necessidade do serviço para a sua implantação.

Art. 3º. Fica temporariamente suspensa a autorização para a realização de horas extras e dobras de jornada para todos os servidores da Secretaria de Educação, até ulterior deliberação da titular da pasta.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde